



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

EDITAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano e do Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, expedida no Protocolo n.º 21250-48.2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2024 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI Nº DA LICITAÇÃO COMPRAS.GOV: 90013/2024	Acolhimento/Abertura Início da sessão / disputa de lances 09 h 30 min do dia 16/10/2024 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. O recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasnet.gov.br/, conforme datas e horários definidos acima.
--	--

1 OBJETO:

Formação de registro de preços para aquisição eventual e parcelada de 61 (sessenta e um) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, inverter, para os sistemas Split, Hi-Wall, Piso Teto e Cassete (teto), em conformidade com especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme condições exigências e demais especificações do Termo de Referência, Anexo I.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é **R\$ 380.259,78 (trezentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do Termo de Referência – Anexo I.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br**.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço <http://www.comprasnet.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Eduarda Lumikoski Correia, matrícula nº 3021177, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 1278/2024, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.003, 20ª Legislatura, de 10 de Setembro de 2024, sendo responsável pela elaboração do edital a servidora Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 30.22387 e pela revisão do Edital a servidora Micheli Chiquiti, matrícula nº 3020411.

E-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br

Telefones: (41) 3350-4340/ 4003.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, Diretoria de Apoio Técnico – Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo.

- O atendimento será feito 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou pelo endereço eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas por meio eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, observando as regras dispostas no item 11 das Condições Gerais deste Edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

A licitação será regida pela Lei Federal, nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, pela Lei Complementar Estadual nº 163/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023 desta Assembleia Legislativa, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não será admitida proposta final acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

Na fase de disputa, o critério de julgamento será o **menor preço por item**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo IV), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Não será possível a adesão por outros órgãos e entidades.

6 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Participação será EXCLUSIVA ME-EPP-MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

A licitação será realizada por item. Verifica-se que os itens tem valor inferior a R\$ 80.000,00, de modo que devem ser destinados a participação exclusiva de ME/EPP/MEI.

7 ANEXOS:

1. ANEXO I - Termo de Referência (Condições Gerais, Especificações e Quantitativos).
2. ANEXO II - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
3. ANEXO III – Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta.
4. ANEXO IV - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
5. ANEXO V - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).
6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo.
7. ANEXO VII - Modelo de Declaração LGPD.
8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. ANEXO IX - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores no quadro da empresa empregadora.
10. ANEXO X – Minuta do Contrato.
11. ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
12. ANEXO XII - Anexo da Ata de Registro de Preços (cadastro Reserva).
13. ANEXO XIII – Ordem de Serviço/Fornecimento.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema de compras eletrônicas do Governo federal, na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.2. O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do governo federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.4. É pregoeira desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Eduarda Lumikoski Correia, matrícula nº 3021177, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 1278/2024, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.003, 20ª Legislatura, de 10 de Setembro de 2024.
- 1.5. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.7. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, conforme datas e horários definidos em edital.
- 1.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretendo licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 164 da Lei Estadual nº 14.133/2021.
- 1.9. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br e disponibilizados também no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.10. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.11. O expediente desta repartição se dará de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 1.12. O(s) servidor(es) responsável(is) pela referida licitação será(ão): Eduarda Lumikoski Correia, matrícula nº 3021177 (Pregoeira), Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 3022387 (responsável pela elaboração do edital) e Micheli Chiquiti, matrícula nº 3020411 (responsável pela revisão) – email: licitacao@assembleia.pr.leg.br, fone: (41) 3350-4340.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 2.2. **A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 2.4 Os interessados deverão efetuar seu cadastro para apresentação de propostas no sistema de compras do governo federal e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258, de 2023.
- 2.4.1 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.
- 2.4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou ao sistema de compras eletrônicas do Governo federal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.7 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
- 2.7.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.7.2 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.7.3 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.7.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.7.3, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.7.5 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.7.4;
- 2.7.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 2.7.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.7.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.7.10 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 2.7.11 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tratar-se de escolha discricionária da Administração, ademais o objeto é comum e a existência de várias empresas do ramo atividade no mercado não se vislumbra a necessidade de permissão de consórcios, entende-se ser cabível apenas em casos de objeto de alta complexidade visando ampliar a competitividade.
- 2.7.12 Cooperativa de mão-de-obra, em consonância com art. 5º da Lei nº 12.690/2012;
- 2.7.13 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.8 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, à observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.
- 2.9 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
 - 3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
 - 3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no Edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital **(É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)**.
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no Edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.3.1. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
- 4.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços/produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. **O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**
 - 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.5.1. Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o MENOR PREÇO POR ITEM, **sendo vedada a identificação do licitante.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), **vedada a identificação do licitante**.
- 5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.29. **O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.30. Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo da(s) proposta(s) e as condições de habilitação do arrematante.
- 5.31. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.29.
- 5.32. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.2.2. A administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

- 6.2.3. Na hipótese de que trata o subitem acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 6.2.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.8.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. O JULGAMENTO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 7.1. As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o MENOR PREÇO.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço (s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço (s) manifestamente inexequível (is), comparado (s) aos preços de mercado.
- 7.2.1. Não serão aceitas as propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 7.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 7.4. Decairá do direito do benefício de que trata o item 7.3 a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor final da disputa, conforme modelo do **Anexo IV**, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais, ou assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, **a descrição e características do produto oferecido para cada item e/ou lote da licitação (com indicação de informações que possibilitem a verificação de atendimento dos requisitos do edital)**; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote (caso houver), cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital.
- 8.1.1. Na proposta definitiva, a empresa melhor classificada deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote contemplar vários itens ou produtos.
- 8.1.2. **Em caso de divergência entre o descritivo do item cadastrado no sistema eletrônico de compras do Governo Federal e o do Termo de Referência, prevalece o descritivo do Termo de Referência.**
- 8.1.3. **O licitante declarado vencedor deverá encaminhar CATÁLOGO/FOLDER/MANUAL do equipamento ofertado juntamente com os documentos de habilitação conforme item 5.29 deste edital, indicando as características técnicas solicitadas no TR, as quais deverão estar grafadas na documentação apresentada e não serão aceitos links para verificação na Internet.** A não observância do preenchimento destas características e referência documental para fins de comprovação poderá implicar na desclassificação da proponente, por falta de elementos de caracterização da solução ofertada.
- 8.2. Para fins de análise prévia da readequação, após o encerramento da etapa competitiva, a licitante que tiver ofertado o menor preço será convocada para encaminhar a proposta de preços digitalizada em campo específico no sistema.
- 8.3. A proposta escrita deverá conter:
 - 8.3.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais (R\$ 0,00);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 8.3.2. Especificação completa do objeto oferecido, contendo informações técnicas completas que possibilitem a sua identificação e avaliação, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital;
- 8.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os insumos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- 8.3.4. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta dias) contados da data estipulada para a abertura do presente certame. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 180 (cento e oitenta dias) independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.4. A apresentação da proposta implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.
- 8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.6. As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.
- 8.7. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.
- 8.8. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 8.9. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3. Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Consulta-ao-Cadin>); e
- 9.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. **Encerrada a disputa, o arrematante anexará em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação constantes no item 10 deste Edital.**
- 9.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 9.7. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:
- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) **os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.**
- 10.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo II, Capítulo II, Seção I, Item 6.2, Nota II (A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial).
- 10.1.3 No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor e/ou Certidão das informações constantes do seu cadastro sobre microempreendedor individual, expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 105, da Instrução Normativa nº 1, de 2024, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 10.2 **PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.3 **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica, inclusive empresário individual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

Quando se tratar de ME-EPP optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis, a depender da complexidade e/ou do valor do item/lote, a critério do pregoeiro, poderá ser admitida Declaração Anual de Faturamento – DASN ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), caso não possuam balanço patrimonial, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

- c) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou lote/item pertinente, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

10.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo: CNPJ, razão social, endereço da emitente e da licitante; discriminação dos serviços prestados ou objetos vendidos (quantidade e duração do contrato). Os atestados devem indicar que a licitante forneceu e instalou a contento.

- 10.4.2 Apresentação de manuais ou catálogos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 10.4.3 A licitante vencedora, ao apresentar a proposta final, deverá especificar o modelo e a marca do equipamento, **juntamente com o manual do fabricante em português**, para fins de análise e aprovação pela diretoria demandante.
- 10.4.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 10.4.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 10.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo II**;
- 10.5.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no **Anexo III**;
- 10.5.3 Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, se for o caso;
- 10.5.4 Declaração **peçoal de cada um dos sócios**, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no **Anexo VI**;
- 10.5.5 Declaração LGPD – Geral de Proteção de Dados, conforme modelo constante no **Anexo VII**;
- 10.5.6 Declaração do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no – **Anexo VIII**;
- 10.5.7 Declaração de inexistência de empregados menores conforme modelo constante no **Anexo IX**;

10.6 DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.6.1 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** ou pelo **Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços** fornecido pelo **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – Estado do Paraná**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à **comprovação da habilitação jurídica** (item 10.1 deste Edital).
- 10.6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

- 10.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.6.4 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 10.6.5 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
- 10.6.6 A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.
- 10.6.7 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 10.6.8 No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 10.6.9 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, no termo da Lei Complementar nº 123/2006:
- 10.6.10 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.6.11 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.
- 10.6.12 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 10.6.13 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 10.6.15 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 10.6.16 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11 OS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 11.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 11.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, sendo o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões e terá início na data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, nos termos do art. 165 inciso I, e II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.5 O(s)recurso(s) e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.
- 11.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 para:
- 11.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 11.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 11.6.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.6.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6.6 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no Preâmbulo do presente Edital.
- 11.6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 12.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

13 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será convocado o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 13.2 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 13.3 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 13.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o prazo permanecem mais vantajosos.
- 13.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo- as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- 13.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
- 13.8 A atualização por meio de reajuste dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- 13.8.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- 13.8.2 O transcurso do período citado no item 13.8.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

14 CONTRATO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 14.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 14.2 No caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de serviço, pedido de fornecimento), o documento será enviado por e-mail, contando o prazo de entrega a partir do recebimento (que deverá ocorrer em no máximo 24 horas sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital).
- 14.3 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 14.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 14.5 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 14.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
- 15.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
 - 15.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 15.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.6.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 15.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

16 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- 16.1.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 16.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:
- a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
 - b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 16.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
- 16.3.1 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
- 16.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 16.3.3 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 16.3.4 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- 16.3.5 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.3.6 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
- 16.3.7 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
- 16.3.8 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.
- 16.3.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 16.3.10 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 16.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.
- 16.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 16.5 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 16.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.
- 17 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

- 17.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 17.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 17.6 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 17.8 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 17.9 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 26 de Setembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Formação de registro de preços para aquisição eventual e parcelada de 61 (sessenta e um) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, inverter, para os sistemas Split, Hi-Wall, Piso Teto e Cassete (teto), em conformidade com especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação deverá ser realizada por item.

ITEM	ITENS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V(EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$2.699,00	R\$32.388,00
2	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$3.899,00	R\$46.788,00
3	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 23.000 a 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$ 4.899,00	R\$ 58.788,00
4	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 a 33.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	05	R\$ 6.892,22	R\$ 34.461,10
5	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$7.299,00	R\$29.196,00
6	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$9.077,34	R\$36.309,36
7	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 34.000 A 36.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$11.680,00	R\$46.720,00
8	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 46.000 A 48.000 BTUS/H, CICLO	04	R\$9.503,33	R\$38.013,32



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

	QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)			
9	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 60.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$14.399,00	R\$57.596,00
TOTAL GERAL				R\$ 380.259,78

1.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Tendo em vista que os prédios da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná são tombados pelo Patrimônio Histórico, restringindo alterações nas fachadas, os equipamentos já instalados devem permanecer com as mesmas características ou até mesmo serem realocados. Na impossibilidade de instalação nas fachadas, os equipamentos deverão apresentar **capacidade de desnível e comprimento de linha que atendam a demanda**.

1.2.2 As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 1 a 4.

1.2.2.1 Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 12.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 10m;
- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 20m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 20m;
- 30.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 50m e desnível mínimo de 25m.

1.2.3 As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 5 e 6.

1.2.3.1 Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 15m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 30m.

1.2.4 As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 7 a 9.

1.2.4.1 Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 10m.

1.2.5 Fornecer produtos devidamente certificados pelo INMETRO, fornecidos com gás refrigerante R-410A ou R-32 e com selo de classificação energética A. Para os aparelhos modelo hi-wall 30.000Btu/h, cassete teto e piso teto, a classificação energética pode ser A ou B.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

1.2.6 Os modelos de aparelhos de ar-condicionado devem ainda ser providos de condensadora quadrada, preferencialmente.

1.2.7 Os bens objeto deste TR serão adquiridos de forma parcelada conforme demanda da ALEP.

1.2.8 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega dos produtos objeto de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho.

1.2.9 Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO deverão ser entregues no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico-CEP: 80.530-911, Curitiba, Paraná. O agendamento deverá ser feito através do telefone (41) 3350-4012.

1.2.10 A licitante arrematante do objeto, ao apresentar a proposta final, deverá especificar o modelo e a marca do equipamento, bem como apresentar o manual do fabricante (em português), para fins de análise e aprovação por parte da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO visa atender a necessidade de substituição dos equipamentos defeituosos e/ou obsoletos, assim como assegurar o atendimento da demanda interna e o planejamento administrativo para os próximos 12 meses.

2.2 Atualmente a Assembleia Legislativa do Paraná possui diversos APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, instalados nas mais diversas salas do Complexo Legislativo, que necessitam ser substituídos por desgaste de uso e depreciação.

2.3 Considerando a degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que Assembleia Legislativa do Paraná tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público.

2.4 Justificamos a aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO com vistas ao atendimento das demandas internas e relativas a substituição dos aparelhos que já atingiram o fim de sua vida útil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Consiste na contratação de empresa para o fornecimento de 61 (sessenta e um) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades citadas anteriormente no item 2.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para fixação da estimativa dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas realizadas pela Administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento licitatório.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento da solução é recomendável, considerando que a divisão por itens é técnica e economicamente viável, não havendo perda de escala ao dividir a solução.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 Nos termos do disposto no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o licitante deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.2 O licitante deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Lei Federal nº 12.305).

6.3 Os equipamentos deverão ser adequados ao PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Selo "A"), emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

6.4 Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será realizada por item. Verifica-se que os itens tem valor inferior a R\$ 80.000,00, de modo que devem ser destinados a participação exclusiva de ME/EPP/MEI.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual no mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço indicado no item 1.4.3 deste termo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

9.2 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3350-4012.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

10.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

10.1.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

10.1.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.

10.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

10.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.13.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.14 Fornecer equipamentos novos, lacrados e sem sinais de utilização anterior;

10.1.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, cf. artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

10.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.2.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou na Ata de Registro de Preços.

10.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

10.3.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados

10.3.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br.com, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

11.4.1 Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;

11.4.2 Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

11.5 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.4 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço ou do produto no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O ramo de atividade desenvolvido pela empresa deve ser compatível com o objeto contratado.

12.2 Exigências de habilitação jurídica:

12.2.1 Documentação de constituição da Contratada, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

12.2.2 No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 03, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNR.

12.4 Os sócios da empresa devem apresentar declaração antinepotismo.

12.5 O fornecedor (empresa e sócio majoritário) não pode estar inscrito no CADIN, CEIS, cadastro do CNJ e TCE-PR (no que tange às sanções).

12.6 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.2 Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7 Para comprovação da qualificação econômico-financeira :

12.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.7.2 Eventual necessidade de exigência de balanço e comprovação de índices contábeis mínimos deverá ser analisada pela Diretoria de Apoio Técnico.

12.8 Para comprovação da capacidade técnica:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

12.8.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo: CNPJ, razão social, endereço da emitente e da licitante; discriminação dos serviços prestados ou objetos vendidos (quantidade e duração do contrato).

12.9 Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, cf. artigo 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

12.11 A modalidade da licitação será Pregão Eletrônico.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto de aquisição possui características comuns e não é uma aquisição de grande vulto.

15.2 Deve-se levar em conta ainda que o pagamento só será realizado após a entrega à ALEP e recebimento definitivo pelo fiscal o qual atestará a Nota Fiscal, mitigando qualquer prejuízo para a Administração.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

16.3 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade e características dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

16.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.

16.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

16.9 Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.11 Serão recusados os equipamentos com sinais de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo considerado como novos pelo CONTRATADO.

16.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

16.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DO GESTOR E FISCAL

17.1 Do Gestor do Contrato:

17.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico.

17.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação.

17.1.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.1.4 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.1.5 Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas.

17.1.6 Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.1.7 Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.1.8 Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2 Da Fiscalização:

17.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.2 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Paraná e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALEP poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

SERVIDOR	MATRÍCULA	FISCAL
Sabrina Megumi Nassuno	3022191	Fiscal
Ricardo José Gonçalves	3020426	Suplente

17.2.6 Aos servidores acima designados, incumbirá acompanhar a execução da aquisição, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

17.2.7 A fiscalização será exercida no interesse da ALEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.2.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.2.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.2.10 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a ALEP.

17.2.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil:

17.2.11.1 A situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.2.11.2 O término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.2.12 No caso de ocorrências que podem inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18. VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1 A periodicidade de reajuste do valor da ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

19.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da apresentação da proposta.

19.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.5 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024**

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Paraná, com a respectiva dotação a ser informada pela Diretoria de Apoio Técnico.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022 E ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1826/2023

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Sabrina Megumi Nassuno

Assessora Administrativa

Fernanda Silva Abduch Santos

Diretora Administrativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de demais cominações que se verificar em aplicáveis à espécie.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21250-48.2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Identificação da Licitação] – timbre da empresa

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item **[COMPLETAR]** do Edital **[IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL]**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **[NOME DO LICITANTE]**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de **[ÓRGÃO LICITANTE]** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO IV - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBS: Indicar o CNPJ da filial que emitirá nota fiscal, caso a execução seja pela filial.

- a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o (a) Sr (a). **(Nome completo)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**.
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): __, Telefone Fixo (DDD) nº: () ____, Telefone Celular (DDD) nº: () ____, e-mail: ____.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Declara, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

PROPOSTA: XX,XX% (XXXXX) de desconto.

PRAZO DE GARANTIA conforme Edital e Termo de Referência

PRAZO DE ENTREGA conforme Edital e Termo de Referência

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS
DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E
DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO**

Pelo presente documento, com a finalidade específica de habilitação para prestação de serviços/ aquisição de objeto, em favor da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), a **[PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX na CidadeXXXXXXXX, estado do XXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos sociais, por seu representante legal adiante assinado [*PREENCHER NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR/SÓCIO*], portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, **DECLARA** que tem ciência de toda a legislação aplicável; que não possui vedações legais junto à Administração Pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; bem como não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, sob as penas da lei que:

() **NÃO POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

() **POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

a)TER CIÊNCIA que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art.4º do Decreto n.º 2485/2019;

b)TER CIÊNCIA da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

c) **SEREM** verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de _____.

****() PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: **Razão Social, Nome do sócio-administrador ou Representante Legal**

OBS: DATAR E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019 (Publicado no [Diário Oficial nº. 10504](#) de 21 de Agosto de 2019)

Súmula: Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

Art. 1.º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;

b) as Secretarias de Estado;

c) os Órgãos de Regime Especial.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3.º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1.º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2.º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4.º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Art. 5.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. **Art. 8.º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os [arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019](#).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1) Cônjuge ou companheiro (a)

2) Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) pais - 1º grau, b) avós - 2º grau, c) bisavós - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) filhos - 1º grau, b) netos - 2º grau, c) bisnetos - 3º grau; **LINHA COLATERAL:** a) irmãos - 2º grau; b) tios e sobrinhos - 3º grau.

3) Parentesco por afinidade

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau, b) padrasto ou madrasta - 1º grau; c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau; d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau; e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) - 1º grau; b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau; c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 2º grau; d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 3º grau. **LINHA COLATERAL:** a) cunhados - 2º grau; b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal Brasileiro. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 63 DA LEI FEDERAL N.º
14.133/2021**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

(ver se a logística reversa se aplica ao objeto)

Local e data.

Nome do representante legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresapropONENTE e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 21250-48.2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E (RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu diretor (ou representante legal), Senhor(a) _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ cidade _____ inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 017/2024**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição eventual e parcelada de 61 (sessenta e um) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, inverter, para os sistemas Split, Hi-Wall, Piso Teto e Cassete (teto), em conformidade com especificações e condições constantes neste termo, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS, QUANTIFICAÇÃO, PREÇO DO OBJETO

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1.1 Das especificações, quantificação e preço dos itens:

ITEM	ITENS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V(EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
2	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
3	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 23.000 a 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
4	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 a 33.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	05	R\$	R\$
5	AR- CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
6	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
7	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 34.000 A 36.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
8	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 46.000 A 48.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
9	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 60.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 1 a 4.

2.2.1.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 12.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 10m;
- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 20m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 20m;
- 30.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 50m e desnível mínimo de 25m.

2.2.2. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 5 e 6.

2.2.2.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 15m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 30m.

2.2.3. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 7 a 9.

2.2.3.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 10m.

2.2.4. Fornecer produtos devidamente certificados pelo INMETRO, fornecidos com gás refrigerante R-410A ou R-32 e com selo de classificação energética A. Para os aparelhos modelo hi-wall 30.000Btu/h, cassete teto e piso teto, a classificação energética pode ser A ou B.

2.2.5. Os modelos de aparelhos de ar-condicionado devem ainda ser providos de condensadora quadrada, preferencialmente.

2.2.6. Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os bens objeto deste contrato serão adquiridos de forma parcelada conforme demanda da ALEP.

3.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assembleia Legislativa do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho.

3.3. O agendamento para entrega dos itens deverá ser feito através do telefone (41) 3350 – 4012.

3.4. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta –feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio.

3.5. Os equipamentos deverão atender as especificações técnicas contidas no Termo de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Referência.

3.6. Os bens serão recebidos:

3.6.1. provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

3.6.2. definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS BENS

4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.3. Junto com o equipamento deverá ser entregue o Manual ou Catálogo do produto.

4.4. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade e características dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. A garantia abrangerá os defeitos de fabricação, os decorrentes do transporte ou de instalação, os aparentes ou ocultos.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

- 4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.12. Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.14. Serão recusados os equipamentos com sinais de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo considerado como novos pelo CONTRATADO.
- 4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações precípua da licitante contratada a observância e cumprimento das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Ato da Comissão Executiva desta Casa de Leis nº 1.826/2023, do Edital de Licitação, do Contrato e deste Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.
- 5.2. Obedecer às especificações do objeto exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada.
- 5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 5.3.1. Fornecer equipamentos novos, lacrados e sem sinais de utilização anterior;
- 5.3.2. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratada, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

- 5.3.6. Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.7. Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 5.3.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.3.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do contrato.
- 5.3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.11. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 5.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.13. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 5.3.14. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.
- 5.3.15. O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 5.3.17. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.3.18. Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 5.3.19. Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 358, §5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 5.3.20. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 5.3.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, cf. artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.3.22. Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

5.3.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

5.3.24. Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.25. Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

5.3.26. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.27. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.3.28. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.29. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

5.3.30. Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5.3.31. E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

5.3.32. Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 6.1.5. Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no contrato.
- 6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 6.1.7. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 6.1.10. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 6.1.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 6.1.13. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 6.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 6.1.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 6.1.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 6.1.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Nos termos do disposto no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o licitante deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2. O licitante deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Lei Federal nº 12.305).

7.3. Os equipamentos deverão ser adequados ao PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Selo "A"), emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

7.4. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.5. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.6. Reciclagem e descarte: As ações de reciclagem e/o descarte dos equipamentos adquirido, após fim da vida útil, deverão seguir as diretrizes e normas de destinação de resíduos eletroeletrônicos que vigorar a época do descarte.

7.7. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

7.8. Práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7.9. A Contratada se responsabilizará pelo expresse cumprimento do disposto no Art. 363, do Decreto Estadual Nº 10.086/2022.

7.10. Se autorizado, o descarte dos resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à Assembleia Legislativa do Paraná, devendo a responsável observar a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

7.11. Dentre os materiais autorizados para o descarte, os que se classificarem como recicláveis deverão, preferencialmente, ser destinados a associações e cooperativas de catadores;

7.12. O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.5. A gestão da ARP será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou na sua ausência, pelo sua suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 8.6. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))
- 8.7. A fiscalização da execução da ARP será exercida pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – matrícula 3022191 e na sua ausência, seu suplente Ricardo José Gonçalves - matrícula 3020426.
- 8.8. Caberá ao gestor:
- 8.8.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 8.8.2. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 8.8.3. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 8.8.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.8.5. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.8.6. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.8.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8.12. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

8.8.13. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

8.9. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – matrícula 3022191 e na sua ausência, seu suplente Ricardo José Gonçalves - matrícula 3020426.

8.10. Caberá ao fiscal:

8.10.1. Acompanhar a execução do contrato e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para ALEP.

8.10.2. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

8.10.3. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

8.10.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

8.10.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

8.10.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

8.10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10.13. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

8.11. Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

8.12. O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.14. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

8.15. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

8.15.1. Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

8.15.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

8.16. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.17. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, a partir do definitivo/atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

10.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:

10.4.1 Cópia da Nota de Empenho;

10.4.2 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

10.4.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

10.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

10.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

10.8 Os preços propostos serão considerados fixos.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx)**.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

11.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Amplou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste.

12.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de apresentação da proposta.

12.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

16.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

16.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

16.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

17.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

17.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

17.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

17.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

17.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

17.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

17.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

17.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

17.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

17.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

17.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

17.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

17.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

17.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

17.4.1. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

17.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

17.5.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES SUBJETIVA

18.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando for fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

18.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.2. A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024**.

19.2. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

19.3. Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

21.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO GERAL APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Decreto Estadual nº 2.474/2015, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

23.1. Uma vez firmado, o presente Contrato seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 185 do Decreto Estadual 10.086/2022 em conjunto com o artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Sócio administrador (Representante Legal) –
CONTRATADA**

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PROTOCOLO N.º 21250-48.2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2024

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA: XXXX

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu diretor, senhor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº____, cidade _____ inscrito na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____ (ou representante legal), a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. **017/2024**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição eventual e parcelada de 61 (sessenta e um) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, inverter, para os sistemas Split, Hi-Wall, Piso Teto e Cassete (teto), em conformidade com especificações e condições constantes neste termo, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS, QUANTIFICAÇÃO, PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1.1 Das especificações, quantificação e preço dos itens:

ITEM	ITENS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V(EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
2	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
3	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 23.000 a 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	12	R\$	R\$
4	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 a 33.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	05	R\$	R\$
5	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
6	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, CASSETE (TETO), 24.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
7	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 34.000 A 36.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
8	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 46.000 A 48.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
9	AR-CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, 60.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COR BRANCA, 220V (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	04	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 1 a 4.

2.2.1.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 12.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 10m;
- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 20m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 20m;
- 30.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 50m e desnível mínimo de 25m.

2.2.2. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 5 e 6.

2.2.2.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- 18.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 25m e desnível mínimo de 15m;
- 24.000 Btu/h - Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 30m.

2.2.3. As especificações técnicas dos itens são as constantes na tabela acima acrescidas aos itens 7 a 9.

2.2.3.1. Interligação entre unidades:

Os APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, (condensadora e evaporadora) deverão possuir a capacidade de desnível e comprimento de linha, conforme abaixo:

- Comprimento equivalente mínimo de 30m e desnível mínimo de 10m.

3.2.4. Fornecer produtos devidamente certificados pelo INMETRO, fornecidos com gás refrigerante R-410A ou R-32 e com selo de classificação energética A. Para os aparelhos modelo hi-wall 30.000Btu/h, cassete teto e piso teto, a classificação energética pode ser A ou B.

3.2.5. Os modelos de aparelhos de ar-condicionado devem ainda ser providos de condensadora quadrada, preferencialmente.

3.2.6. Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os bens objeto desta Ata serão adquiridos de forma parcelada conforme demanda da ALEP.

3.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assembleia Legislativa do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho.

3.3. O agendamento para entrega dos itens deverá ser feito através do telefone (41) 3350 – 4012.

3.4. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta –feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio.

3.5. Os equipamentos deverão atender as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

3.6. Os bens serão recebidos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

- 3.6.1. provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 3.6.2. definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.8. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.
- 4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 4.3. Junto com o equipamento deverá ser entregue o Manual ou Catálogo do produto.
- 4.4. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade e características dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ARP, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.6. A garantia abrangerá os defeitos de fabricação, os decorrentes do transporte ou de instalação, os aparentes ou ocultos.
- 4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

- 4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.12. Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.14. Serão recusados os equipamentos com sinais de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo considerado como novos pelo CONTRATADO.
- 4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECEDOR

- 5.1. Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 4º do artigo 298 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 5.3. São obrigações dos fornecedores:
- 5.3.1. São obrigações precípua da licitante contratada a observância e cumprimento das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Ato da Comissão Executiva desta Casa de Leis nº 1.826/2023, do Edital de Licitação, da Ata e deste Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.
- 5.3.2. Obedecer às especificações do objeto exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada.
- 5.3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 5.3.4. Fornecer equipamentos novos, lacrados e sem sinais de utilização anterior;
- 5.3.5. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 5.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 5.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratada, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

5.3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.9. Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.10. Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

5.3.11. Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ata, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da ata;

5.3.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.13. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.14. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

5.3.16. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

5.3.17. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.

5.3.18. O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

5.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

5.3.20. Aumento das quantidades inicialmente previstas na ata, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.3.21. Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

5.3.22. Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 358, §5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.

5.3.23. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

5.3.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, cf. artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.25. Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

5.3.26. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

5.3.27. Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.28. Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

5.3.29. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.30. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.3.31. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.3.32. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

5.3.33. Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5.3.34. E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

5.3.35. Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

6.1.5. Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou na Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

6.1.7. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

6.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

6.1.10. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

6.1.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da ata;

6.1.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.1.13. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

6.1.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a ata;

6.1.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e da ata.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

6.1.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Nos termos do disposto no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o licitante deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2. O licitante deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Lei Federal nº 12.305).

7.3. Os equipamentos deverão ser adequados ao PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Selo "A"), emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

7.4. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.5. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.6. Reciclagem e descarte: As ações de reciclagem e/o descarte dos equipamentos adquirido, após fim da vida útil, deverão seguir as diretrizes e normas de destinação de resíduos eletroeletrônicos que vigorar a época do descarte.

7.7. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

7.8. Práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7.9. A Contratada se responsabilizará pelo expresso cumprimento do disposto no Art. 363, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.10. Se autorizado, o descarte dos resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à Assembleia Legislativa do Paraná, devendo a responsável observar a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

7.11. Dentre os materiais autorizados para o descarte, os que se classificarem como recicláveis deverão, preferencialmente, ser destinados a associações e cooperativas de catadores;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

7.12. O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.5. A gestão da ARP será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou na sua ausência, pelo sua suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

8.6. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

8.7. A fiscalização da execução da ARP será exercida pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – matrícula 3022191 e na sua ausência, seu suplente Ricardo José Gonçalves - matrícula 3020426.

8.8. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

8.8.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

8.8.2. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

8.8.3. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

8.8.4. Manter controles adequados e efetivos da ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.8.5. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

8.8.6. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

8.8.12. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

8.8.13. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

8.9. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – matrícula 3022191 e na sua ausência, seu suplente Ricardo José Gonçalves - matrícula 3020426.

8.10. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

8.10.1. Acompanhar a execução da ata e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para ALEP.

8.10.2. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

8.10.3. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

8.10.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

8.10.5. O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

8.10.6. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

8.10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10.13. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

8.11. Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

8.12. O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da ata.

8.14. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

8.15. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

8.15.1. Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

8.15.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

8.16. Após a assinatura da ata, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

objeto, do plano complementar de execução da Contratada, das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.17. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, a partir do definitivo/atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

10.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.4. Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:

10.4.1. Cópia da Nota de Empenho;

10.4.2. Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

10.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

10.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

10.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

10.8. Os preços propostos serão considerados fixos.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **XXXXXXXXXXXXX**.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

11.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

12.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4. Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste.

13.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de apresentação da proposta.

13.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.7. No que tange ao reajustamento dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, a data-base será a data do último reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

14.1. O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de registros de preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

15.1.1. For liberado;

15.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Estadual nº 14.133/2021;

15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados –a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços.

15.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

15.4.1. Caso não restem fornecedores registrados;

15.4.2. Pelo decurso do prazo de vigência

15.4.3. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

15.4.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.5. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual nº 14.133/2021.

17.2. Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

18.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

18.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

18.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

19.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

19.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

19.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

19.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

19.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

19.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

19.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

19.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

19.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

19.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

19.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

19.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

19.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

19.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

19.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

19.4.1. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção dedados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;

e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e

f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

19.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar,inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

19.5.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção dedados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2024**.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme § 8º do artigo 298 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

20.4. Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

21.2. Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1. Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Paraná (DOA), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 3, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de ____.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO GERENCIADOR

Sócio administrador (Representante Legal)
XXXX NOME DA EMPRESA XXXXXXXX
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

**ANEXO XII – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(CADASTRO DE RESERVA)**

Cadastro de Reserva

Nos termos do inciso § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022, assinam o presente anexo da Ata de Registro de Preços nº XXX/2024 as seguintes empresas classificadas no Pregão Eletrônico – SRP nº XXX/2024, que concordam em propor preços nos valores registrados pela primeira colocada do certame, com o fim de compor Cadastro de Reserva, respeitando as demais condições estabelecidas na Ata e no Edital respectivo:

INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Empresas em Ordem da Classificação:

2ª (Segunda) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal

3ª (Terceira) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ANEXO XIII – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

(caso haja a substituição do termo de contrato)

Especificações do objeto:

- Especificação técnica /objeto: XXXX
- Fornecedor: XXXX
- Local de entrega: Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP.
- Previsão de duração: Adstrita à execução do objeto.
- Nº do processo: SEI/ALEP nº 20873-42.2023

2. Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2024, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

3. Aplica-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 10.086/2022, inclusive aos casos omissos.

4. O fornecimento dos bens será feito em parcela única.

indicar como será feito o fornecimento dos bens ou a prestação de serviço

5. As despesas desta ordem de serviço decorrem da Nota de Empenho nº xxx (link) e dotação orçamentária XXXXXX.

6. Solicitamos a entrega dos itens/a prestação dos serviços a seguir descritos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (itens e valores)

7. Ordem de fornecimento/serviço encaminhada através da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

- Nome do servidor: XXX
- Departamento: Diretoria de Apoio Técnico - DAT
- Telefone: XXXX
- E-mail: XXXX

8. Fiscal de contrato:

- Nome do servidor: XXXX
- Departamento: XXXX
- Telefone: XXXX
- E-mail: XXXX

9. Dos prazos de entrega e recebimento:

Conforme Termo de Referência

10. Pagamento:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

10.1 O pagamento deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

11. Obrigações da contratada: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

12. Obrigações da contratante: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

13. Sanções

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4 Multa de mora diária de até 0,33% (trinta e três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima

13.5 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.5.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022. 13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 Dos casos de extinção

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura do contratado